



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 1

EDITAL N 04/2014 – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

A Comissão de Processo Seletivo, por meio da Escola de Contas Públicas do Amazonas – ECP/AM, no uso de suas atribuições regimentais: TORNA PÚBLICA a relação anexa dos candidatos aprovados para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme o Edital N° 01/2014, disponível para consulta na página eletrônica da Escola de Contas Públicas do Amazonas – TCE/AM – (www.tce.am.gov.br/ecp).

ESCLARECE que a nota CRA refere-se ao coeficiente de rendimento acumulado e a nota NP à pontuação atribuída à prova. A MÉDIA corresponde à média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,00.

INFORMA

- Que cada candidato dispõe de 1 (um) dia útil para formular, por escrito, pedido de vista de prova dirigido à Comissão;
- Que nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao prazo da alínea anterior, o candidato que desejar recorrer deverá preencher, para cada questão recorrida, um formulário denominado Justificativa de Recurso disponível no site da ECP/AM, e entregar na sede da Escola de Contas no horário de 8h às 12h, munido de documento de identificação.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de abril de 2014.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Presidente do TCE/AM e Presidente da Comissão de Processo Seletivo de Estágio

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2014					
DIREITO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020117	HAMILTON GOMES DE SANTANA NETO	9,50	9,50	9,50
2	2014030118	GABRIELA FADUL DE BRITO	8,71	10,00	9,36
3	2014020115	ADRIANO GONÇALVES FEITOSA	8,87	9,50	9,18
4	2014020109	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA	8,85	9,50	9,18
5	2014020112	ALMERON CAMINHA	8,66	9,50	9,08
6	2014020111	JHENNIFER CRISTINE SOUZA PINTO	8,92	9,20	9,06
7	2014030123	JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS	8,58	9,50	9,04
8	2014030123	CAIO WICTOR DURÃES DA SILVA	8,94	9,00	8,97
9	2014030119	LUNA DE SOUZA FERNANDES	8,35	9,50	8,92
10	2014020108	EVELLINY FEITOSA SILVA REGO	8,80	9,00	8,90
11	2014020107	CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA	8,64	9,00	8,82
12	2014030122	FELIPE BATISTA DAS CHAGAS	9,22	8,25	8,74
13	2014020106	FRANCISCA POLIANE LIMA RIO	9,19	8,25	8,72
14	2014030123	LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO	8,36	9,00	8,68
15	2014030120	MÁRIO HÊNEL DA SILVA LEVY	7,78	9,50	8,64
16	2014020108	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA GOMES	8,00	9,00	8,50
17	2014030120	ISABELLE MOREIRA CHAGAS	8,88	8,00	8,44
18	2014020110	FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS ASSIS	8,62	8,25	8,44
19	2014020108	ALAN VASCONCELOS BALDERRAMA	7,78	9,00	8,39
20	2014020115	PRISCILLA RUTH DA COSTA E SILVA	8,02	8,75	8,38
21	2014030119	TAISA EMILIANO DA SILVA	8,25	8,50	8,38





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 2

22	2014020107	JULIANA FROTA REBOUÇAS	8,70	8,00	8,35
23	2014020112	ISABELA DA COSTA RODRIGUES	8,84	7,75	8,30
24	2014030119	LUCINEI NEVES MOTA JUNIOR	8,00	8,50	8,25
25	2014020109	ANNE LOUISE DOMINGAS DE SOUZA SILVA	8,00	8,50	8,25
26	2014020106	PATRICIA MAIA DE OLIVEIRA	8,74	7,75	8,24
27	2014020106	JOÃO VICTOR LEVINTHAL OLIVEIRA DE SOUZA	8,66	7,80	8,23
28	2014030120	NATALIE MAGALHAES COUTINHO	9,16	7,25	8,20
29	2014020111	LUENA ALVES DA SILVA	9,30	7,00	8,15
30	2014020116	JULIA COIMBRA BRAGA	8,18	8,00	8,09
31	2014020108	BARBARA CORDEIRO FIGLIUOLO	8,90	7,25	8,08
32	2014020110	ANDREIA JOSEANE DE SOUZA MATTOS	9,25	6,75	8,00
33	2014020114	DANIELLA DE ALBUQUERQUE MAGNANI	9,22	6,75	7,98
34	2014020116	JULIANY SANTOS DA SILVA	7,41	8,50	7,96
35	2014020113	ADAM SMITH RIBEIRO DA SILVA	7,60	8,25	7,92
36	2014020108	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA	8,29	7,50	7,90
37	2014020116	DÉBORA NASCIMENTO GIFFONI	8,53	7,25	7,89
38	2014020109	ALEXSANDRO FREITAS COSTA	8,49	7,25	7,87
39	2014030119	THARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA	8,89	6,75	7,82
40	2014030118	JOÃO PAULO BEZERRA DE FREITAS	7,86	7,75	7,80
41	2014030121	MAYARA MIRANDA DE SENA	8,06	7,50	7,78
42	2014030121	HECTOR DANIEL LOBO FERREIRA	7,59	7,75	7,67
43	2014020110	MARCIO SANTANA MALTA	9,30	6,00	7,65
44	2014030122	ANA ESTHER MUNIZ SABBÁ GUIMARÃES	8,80	6,50	7,65
45	2014030123	OSEIAS NEVES GRIJO	8,25	7,00	7,62
46	2014030123	ALANA DE MAGALHÃES SANTANA	9,49	5,75	7,62
47	2014020111	LINNA KELLY LEITE TIBURTINO DE ALMEIDA	7,10	8,00	7,55
48	2014030122	MONICA REGO TORRES	8,80	6,25	7,52
49	2014030121	TALLYTA DA SILVA FELIPPIN	9,27	5,75	7,51
50	2014020112	DANIELA LORENA LEÓN GRAÇA	8,16	6,75	7,46
51	2014020111	CRISTIANO PRESTES CARDOSO	7,38	7,50	7,44
52	2014020116	NATASHA CAVALCANTE DA COSTA MARTINS	7,60	7,25	7,42
53	2014030122	CARINE TERESA LOPES DE SOUSA POSSIDONIO	8,58	6,25	7,42
54	2014020107	PAULO CASSIMIRO KIMAK	8,80	6,00	7,40
55	2014020113	NAYRA HESTHEFANY DE SOUZA DIAS	8,55	6,25	7,40
56	2014020113	JÉSSICA NAYARA FONSECA PADILHA LOBATO	7,00	7,80	7,40
57	2014030122	ROBERTA CARVALHO FEIO	7,00	7,80	7,40
58	2014030121	TAINA NEGREIROS DO NASCIMENTO	9,25	5,50	7,38
59	2014030120	PAOLA SANTA RITA BARATA	8,75	6,00	7,38
60	2014020110	REBECCA RISSA AGUIAR ELESSONDRES	7,75	7,00	7,38
61	2014030123	LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI	8,95	5,75	7,35





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 3

62	2014020106	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	8,41	6,25	7,33
63	2014020108	CÉSAR TORRES CUEVAS NETO	7,15	7,50	7,32
64	2014030118	DÉBORAH CAROLINE SANTOS DA SILVA	8,10	6,50	7,30
65	2014020106	LAURA MACEDO COELHO	7,57	7,00	7,28
66	2014020114	ALEXANDRE PESSOA SIMPLICIO	7,75	6,75	7,25
67	2014030121	JADSON DA SILVA SANTIAGO	7,46	7,00	7,23
68	2014020109	BIANCA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA	7,20	7,25	7,22
69	2014030121	ADOLFO VIEIRA JUNIOR	7,44	7,00	7,22
70	2014030121	AFONSO HENRIQUE MEDINA ALENCAR	7,68	6,75	7,22
71	2014030123	ÉRIKA GUEDES DE SOUSA LIMA	9,45	4,95	7,20
72	2014030123	BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO	7,80	6,45	7,12
73	2014020115	ALESSANDRO DA SILVA CALADO	7,98	6,25	7,12
74	2014020106	SCOTY DE SOUZA DINIZ	8,93	5,25	7,09
75	2014030118	RITA CLEIA ARAUJO RODRIGUES	7,63	6,50	7,06
76	2014020112	LUCIANA CRISTINNE NERY DE OLIVEIRA	9,34	4,75	7,04
77	2014030123	PAULA NATASHA DA SILVA COSTA	7,83	6,25	7,04
78	2014030118	LORENA ALVES TAVARES	8,50	5,50	7,00
79	2014020107	JOAQUIM FELIPE GUIMARÃES GOMES	7,00	7,00	7,00

CONTABILIDADE					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020107	MELQUISEDEQUE DOS SANTOS RODRIGUES	8,50	10,00	9,25
2	2014030119	THAIS SILVA DE MEDEIROS	8,26	10,00	9,13
3	2014020117	JUCIVALDO NUNES DOS SANTOS	8,20	10,00	9,10
4	2014030120	KATIANE TAVEIRA FERREIRA	8,44	9,50	8,97
5	2014020115	RAÍZA DANDARA SILVA GOMES	7,57	10,00	8,78
6	2014030119	IVANETE DA SILVA SANTOS	7,97	9,50	8,74
7	2014020117	DEBORAH SALGADO DA SILVA	7,80	9,50	8,65
8	2014030119	LORENA COSTA DOS SANTOS	7,62	9,50	8,56
9	2014020115	CESAR MURILO DE ARAUJO JUNIOR	6,73	10,00	8,36
10	2014030124	ALINE PINHEIRO DA CUNHA	7,70	9,00	8,35
11	2014020113	GUTEMBERG RODRIGUES DA ROCHA	8,81	7,50	8,16
12	2014020108	LUCAS VASCONCELOS PRIANTE	7,64	8,50	8,07
13	2014020111	ANDERSON ROGÉRIO DE LIMA VIEIRA	8,45	7,50	7,98
14	2014020117	JOÃO BOSCO VASCONCELOS BENARROS	6,83	9,00	7,92
15	2014020117	JUCINEY DA SILVA BRITO	8,70	7,00	7,85
16	2014020111	ELIEL MENDONÇA ROCHA	7,37	8,00	7,68
17	2014030121	FRANCINALDO PACAIO GAMA	8,30	7,00	7,65
18	2014030122	ALINE MARTINS DE ALMEIDA	7,90	7,00	7,45
19	2014030119	DANIELA DUARTE LABORDA	8,29	6,50	7,40





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 4

20	2014020107	JOENICE RAMOS	8,78	6,00	7,39
21	2014030120	ANTÔNIO LIMA MARQUES	7,40	7,00	7,20
22	2014020115	CRISTIANE GOMES MADURO	8,70	5,60	7,15
23	2014020112	MAHA MAYRI MOHAMED SAAD	7,20	7,00	7,10

SUPORTE TÉCNICO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020117	ROBSON LUCAS DA ROCHA	7,79	8,66	8,22

ADMINISTRAÇÃO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020106	ELIVIO ASCENÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR	9,10	10,00	9,55
2	2014020112	LARISSA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	8,83	10,00	9,42
3	2014020109	KAROLYNE MARQUES MARINHO	8,34	10,00	9,17
4	2014020111	DAISY HEREDIO LEITE	8,96	9,00	8,98
5	2014030119	RAQUEL TAVARES DE LIRA	8,06	9,50	8,78
6	2014020116	ROSANA DE SOUZA QUEIROZ	7,75	9,50	8,62
7	2014020117	ANDREA DA SILVA BRITO	7,89	9,00	8,44
8	2014030122	JADE MARINA DE OLIVEIRA LIMA	8,56	8,00	8,28
9	2014020117	JORGINA FERREIRA RAMOS	8,51	8,00	8,26
10	2014030119	MARCELO SILVA RUFINO	7,40	9,00	8,20
11	2014030123	FABIANA DE LIRA MAGALHÃES	8,40	7,50	7,95
12	2014020117	VALDECY FERREIRA LIMA	6,90	9,00	7,95
13	2014020108	THAIS LUZIA SOUZA DE OLIVEIRA	7,47	8,00	7,74
14	2014020112	ALINE PUCAS PINTO	7,40	8,00	7,70
15	2014030123	LEILA CHAVES BARBOSA	7,80	7,50	7,65
16	2014020112	MONIQUE SABOIA DAS NEVES	7,20	8,00	7,60
17	2014030124	ALDECY AUGUSTA DA SILVA	7,60	7,50	7,55
18	2014020114	KAREN CAROLINE SOUZA AGUIAR	6,26	8,50	7,38
19	2014020109	ROSIPAULA CONCEIÇÃO PEREIRA	7,62	7,00	7,31
20	2014020108	MARCIA DE MELO DE OLIVEIRA	8,50	6,00	7,25
21	2014030122	JOÃO CARLOS DE AGUIAR AVELINO	6,00	8,50	7,25
22	2014030122	KAROLINA DE SOUZA GODINHO	6,20	8,00	7,10

ENGENHARIA CIVIL					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014030118	GUSTAVO SILVA DE SOUZA	8,24	10,00	9,12
2	2014030122	FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES	7,82	10,00	8,91
3	2014020114	JESSICA PRESTES GREGORIO	7,21	8,75	7,98





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 5

4	2014020114	ANA CAROLINA DA SILVA LIRA	8,42	7,50	7,96
5	2014030122	DENIS COSTA DE SOUZA	7,07	8,75	7,91
6	2014030120	JULIAO KILDARY COELHO PEREIRA	6,90	8,75	7,82
7	2014020112	LUIZ FELIPE DO N. FALCÃO DOS SANTOS	7,66	7,50	7,58
8	2014020116	MATEUS DE SOUZA CAMPOS	7,60	7,50	7,55
9	2014020111	JÉSSICA DE SOUZA FORTES	7,20	7,50	7,35
10	2014020115	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA	7,11	7,50	7,30
11	2014020113	JÉSSICA GUERREIRO LIMA	6,58	7,50	7,04
12	2014020107	MARIA HELENA MOUSSE PORTELA	7,77	6,25	7,01

ECONOMIA					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014030122	ARLEILSON BARBOSA DOS SANTOS	8,09	8,50	8,30
2	2014030119	PAULO HENRIQUE DUTRA DE ASSIS	6,77	9,50	8,14
3	2014020110	PATRÍCIA ELEN QUEIROZ BARRETO	8,20	8,00	8,10
4	2014020107	SUSANA MARIA SILVA E SILVA	7,98	6,50	7,24

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
-	-	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-

ERRATA

Errata da Portaria nº 78/2014-Secex, de 24/04/2014, publicada no D.O.E., de 24/04/2014, no item II.

ONDE SE LÊ: DESIGNAR o Analista ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, matrícula nº 001.993-3A, para, no período de 15 a 24/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP.

LEIA-SE: DESIGNAR o Analista ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, matrícula nº 001.993-3A, para, no período de 15 a 24/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: C29B8D47-02685150-EF5B943D-748E1656

ERRATA

Errata da Portaria nº 77/2014-Secex, de 24/04/2014, publicada no D.O.E., de 24/04/2014, no item VI.

ONDE SE LÊ: JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A.

LEIA-SE: DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula nº 001.930-5A.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 46A68B2E-B3E97F77-8C600318-65A3CC4A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 6

PORTARIA Nº 88/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA, matrícula nº 001.363-3A, FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO, matrícula nº 001.141-0B e OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 001.892-9A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Presidente Figueiredo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, da Empresa Municipal de Água e Esgoto – SAAE e da Empresa de Transportes Urbanos;

II – DESIGNAR o Analista ANDREY WILLEN NUNES VALENTE, matrícula nº 001.949-64, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Presidente Figueiredo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR o Analista VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula nº 001.847-3A, para, no período de 18 a 24/05/2014, fiscalizar as contas do exercício de 2013 do Sistema Previdenciário dos Servidores – SISPREV do Município acima citado;

IV – DESIGNAR os Analistas CLÁUDIA REGINA ALVES, matrícula nº 000.034-5A e JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 001.361-7A, para, no período de 11 a 17/05/2014, fiscalizarem as contas do Município de Presidente Figueiredo no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

V - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I, III e IV e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

VII - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II, o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores dos itens III e IV;

VIII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor da servidora IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA, matrícula nº 001.363-3A, sendo a natureza das despesas

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 750,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$750,00) e, outro no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor ANDREY WILLEN NUNES VALENTE, matrícula nº 001.949-64, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 5685A194-3B2C2F0A-DCD8B3FD-36E3B4BE

PORTARIA Nº 89/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 7

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 000.548-7A, KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA, matrícula nº 000.143-0A e OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR, matrícula nº 001.360-9A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Itacoatiara, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Instituto Municipal de Previdência – IMPREV e da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT;

II – DESIGNAR o Analista JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Itacoatiara, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR os Analistas STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, matrícula nº 001.329-3A e BRIAN BREMGARTNER BELLEZA, matrícula nº 001.393-5A, para, no período de 11 a 17/05/2014, fiscalizarem as contas do Município de Itacoatiara no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e III e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II, bem como o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores do item III;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 000.548-7A, e outro no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 934DBA8D-5C2ECF7A-DC57236B-688AB8D8

PORTARIA Nº 90/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ, matrícula nº 001.523-7A, OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula nº 001.352-8A, LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 000.195-3A e NATÁ CONSENTIS HENZEL, matrícula nº 001.367-6A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Manacapuru, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Instituto Municipal do Trânsito e Transporte;

II – DESIGNAR o Analista RAYGLON ALENCAR BERTOLDO, matrícula nº 001.323-4B, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Manacapuru, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 8

III – DESIGNAR o Analista JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 001.395-1A, para, no período de 18 a 24/05/2014, fiscalizar as contas do exercício de 2013 do Fundo de Previdência Social – FUMPREVI do Município de Manacapuru;

IV – DESIGNAR os Analistas STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, matrícula nº 001.329-3A e BRIAN BREMGARTNER BELLEZA, matrícula nº 001.393-5A, para, no período de 18 a 24/05/2014, fiscalizarem as contas do Município de Manacapuru no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

V - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I, III e IV e, 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

VII - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II, bem como o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores dos itens III e IV;

VIII - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor RAYGLON ALENCAR BERTOLDO, matrícula nº 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 13FF1B43-0B5C81FA-16B689DB-A8FABD28

PORTARIA Nº 91/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - INCLUIR os Analistas CLÁUDIA REGINA ALVES, matrícula nº 000.034-5A e JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 001.361-7A, na Comissão que inspecionará o Município de Tabatinga, conforme Portaria nº 079/2014-Secex, de 24/04/2014, publicado no D.O.E. de 24/04/2014, no período de 18 a 24/05/2014, para fiscalizarem as contas no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

II - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores acima citados.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: BE1FC74D-6F47FAB4-6CA582B8-8EB7915D

ERRATA

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NA EDIÇÃO 854, PAG. 11, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 9

Processo: 2737/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERANILDE PEREIRA CUNHA, MÉDICA II-8, MATRÍCULA 008.243-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.03.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA Á INTERESSADA. DETERMINAR AO MANAUSPREV E A SEMSA QUE REFAÇAM OS CÁLCULOS.
Órgão: SEMSA

LEIA-SE:

Processo: 2737/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERANILDE PEREIRA CUNHA, MÉDICA II-8, MATRÍCULA 008.243-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.03.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMSA

Manaus, 25 de abril de 2014

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe da Segunda Câmara

PROCESSO Nº 1.937/2014
REPRESENTANTE: OLIVEIRA E LEMOS LTDA
REPRESENTADO: Estado do Amazonas – Polícia Militar do Estado do Amazonas –PMAM.
ASSUNTO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, com escopo de suspender os atos de contratação decorrentes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL/PMAM.

DESPACHO

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE.

1-O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Por essa razão, consideram-se ilegais as restrições à ampla concorrência em licitações;

2-Há, no caso *sub examine*, *mandamus* deferindo em sede liminar a suspensão do pregão no estado em que estiver sob pena de astreintes, em face da inabilitação da empresa representada do certame ter fundado-se em atos ilegais;

3-O Tribunal de Contas tem competência para a expedição de medidas cautelares. Aplicação, no caso, da Teoria dos Poderes Implícitos;

4-Conhecimento da representação. Medida cautelar deferida.

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada pela Empresa OLIVEIRA E LEMOS LTDA, em face do ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL, alusivo ao Pregão Eletrônico n. 1.340/2013-CGL/AM, no interesse da POLICIA MILITAR DO

ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, para contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas ao efetivo da PMAM.

Alega o Representante, em síntese, que mesmo apresentando a melhor proposta, sendo, inclusive, declarada vencedora da licitação, embora sem qualquer justificativa aparente, foi inabilitada e desclassificada do certame, objeto do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL.

Irresignada com a Decisão Administrativa desmotivada e arbitrária da CGL, a Representante interpôs recurso em sede administrativa para o qual não houve qualquer posicionamento, sendo a recorrente apenas informada do indeferimento de seu pleito.

Não bastasse a Representada ter agido de forma ilegal na inabilitação da Representante, ainda tem veementemente desobedecido ao *mandamus* judicial proferido em sede do Mandado de Segurança n. 0623492-30.2013.8.04.0001, embora sob pena de *astreintes*, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diária, o que por si só já representa enorme prejuízo ao erário, ordenando que se abstinhasse de praticar quaisquer outros atos no procedimento, até o julgamento dos recursos interpostos.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288 da Resolução n. 04/02-TCE.

Protocolada a inicial aos 25/04/2014, vieram os autos a esta Presidência aos 25/04/2014. Passo, *incontinenti*, à análise.

Realizada todas as etapas do certame, embora a revelia da ordem judicial, e em desobediência a um dos princípios mais importantes da legislação federal de licitações, qual seja, o da ampla competitividade e lisura do processo licitatório, a CGL determinou a adjudicação do objeto licitado.

O impedimento à exigência de qualificação técnica acima do legalmente estabelecido tem razões de ordem prática. O procedimento licitatório visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que apenas se conseguirá se assegurada a ampla concorrência (art. 3º da Lei n. 8.666/93). Esta, por sua vez, somente é garantida se concedido tratamento isonômico aos licitantes. Nesse sentido:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 10

maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível." (STF, Tribunal Pleno, [ADI 2.716](#), Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, DJE 7-3-2008.)

Portanto, é o duplo objetivo da licitação – selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o princípio da isonomia – que impede a exigência de requisitos de qualificação técnica mais gravosos do que os estabelecidos em lei.

Em vista dessas premissas, os Tribunais pátrios vêm entendendo ilegal e nula a cláusula que estabelece exigências outras à qualificação técnica, impedindo a participação de licitantes e frustrando, a um só tempo, a isonomia e o caráter competitivo da licitação.

O Representante pugna pela prolação de medida cautelar, a fim de suspender o processo de contratação, da empresa sagrada vencedora do certame conforme publicação do dia 24/04/2014.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todas os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí

se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. PI ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA". (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

Possível, portanto, a concessão da cautelar pleiteada, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Exsurge a fumaça do bom direito dos argumentos aduzidos na inicial e neste despacho apontados. É juridicamente plausível afirmar que os atos ilegais e arbitrários na condução do certame que culminaram na inabilitação e desclassificação da empresa ora Representante do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL, visto que confirmada por sentença prolatada perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, inclusive, sob pena de astreintes, no valor de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 11

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diária, o que por si só já representa enorme dano ao erário.

Ante o exposto, e com base em tudo o mais que nos autos consta:

- a) TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO;
- b) DETERMINO A SUSTAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 1.340/2012-CGL, concedendo a cautelar requerida, *inaudita altera parte*, posto que presentes *fumus boni iuris* e *periculum in mora*;
- c) DETERMINO à SEPLENO que, com observância da urgência concernente ao caso, abra prazo ao COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM para que, em 05 (cinco) dias, *ex vi* do art. 802 do CPC, apresentem razões de defesa, encaminhando-lhe, no ato de notificação, cópia de todo o processo;
- d) Após as medidas determinadas nos itens acima, sejam os autos distribuídos ao Relator competente nos termos da relatoria biênio 2014/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 1.938/2014
REPRESENTANTE: M. DE S. HARB.
REPRESENTADO: Estado do Amazonas – Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.
ASSUNTO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, com escopo de suspender os atos de contratação decorrentes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL/PMAM.

DESPACHO

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE.

1-O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Por essa razão, consideram-se ilegais as restrições à ampla concorrência em licitações;

2-Há, no caso *sub examine*, *mandamus* deferindo em sede liminar a suspensão do pregão no estado em que estiver sob pena de *astreintes*, em face da inabilitação da empresa representada do certame ter fundado-se em atos ilegais;

3-O Tribunal de Contas tem competência para a expedição de medidas cautelares. Aplicação, no caso, da Teoria dos Poderes Implícitos;
4-Conhecimento da representação. Medida cautelar deferida.

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada pela Empresa M DE S. HARB, em face do ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL, alusivo ao Pregão Eletrônico n. 1340/2013-CGL/AM, no interesse da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, para contratação de serviços de alimentação.

Alega o Representante, em síntese, que após a prática de diversos atos ilegais e arbitrários na condução do certame que culminaram na inabilitação e desclassificação da empresa Representante, objeto do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL, para o qual, inclusive, há sentença prolatada na 3ª Vara da Fazenda Pública, determinando ao COMANDA GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, que se abstinhasse de adjudicar procedimento e assinar o contrato de prestação de serviços, até o julgamento final, até mesmo, de recursos que por ocasião estivesse pendente de julgamento.

Não bastasse, a Representada ter agido de forma ilegal na inabilitação da Representante, ainda, tem veementemente desobedecido ao *mandamus* judicial proferido em sede do Mandado de Segurança n. 0623492-30.2013.8.04.0001, embora sob pena de *astreintes*, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diária, o que por si só já representa enorme prejuízo ao erário.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288 da Resolução n. 04/02-TCE.

Protocolada a inicial aos 25/04/2014, vieram os autos a esta Presidência aos 25/04/2014. Passo, *incontinenti*, à análise.

Realizada todas as etapas do certame, embora a revelia da ordem judicial, e em desobediência a um dos princípios mais importantes da legislação federal de licitações, qual seja, o da ampla competitividade e lisura do processo licitatório, a CGL determinou a adjudicação do objeto licitado.

O impedimento à exigência de qualificação técnica acima do legalmente estabelecido tem razões de ordem prática. O procedimento licitatório visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que apenas se conseguirá se assegurada a ampla concorrência (art. 3º da Lei n. 8.666/93). Esta, por sua vez, somente é garantida se concedido tratamento isonômico aos licitantes. Nesse sentido:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 12

de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível.” (STF, Tribunal Pleno, [ADI 2.716](#), Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, DJE 7-3-2008.)

Portanto, é o duplo objetivo da licitação – selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o princípio da isonomia – que impede a exigência de requisitos de qualificação técnica mais gravosos do que os estabelecidos em lei.

Em vista dessas premissas, os Tribunais pátrios vêm entendendo ilegal e nula a cláusula que estabelece exigências outras à qualificação técnica, impedindo a participação de licitantes e frustrando, a um só tempo, a isonomia e o caráter competitivo da licitação.

O Representante pugna pela prolação de medida cautelar, a fim de suspender o processo de contratação, da empresa sagrada vencedora do certame conforme publicação do dia 24/04/2014.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todas os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a

um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA”.

(STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 13

Possível, portanto, a concessão da cautelar pleiteada, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Exsurge a fumaça do bom direito dos argumentos aduzidos na inicial e neste despacho apontados. É juridicamente plausível afirmar que os atos ilegais e arbitrários na condução do certame que culminaram na inabilitação e desclassificação da empresa ora Representante do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL, visto que confirmada por sentença prolatada perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, inclusive, sob pena de astreintes, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diária, o que por si só já representa enorme dano ao erário.

Ante o exposto, e com base em tudo o mais que nos autos consta:

- a) TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO;
- b) DETERMINO A SUSTAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIPASA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 1340/2012-CGL, concedendo a cautelar requerida, *inaudita altera parte*, posto que presentes *fumus boni iuris* e *periculum in mora*;
- c) DETERMINO à SEPLENO que, com observância da urgência concernente ao caso, abra prazo ao COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, para que, em 05 (cinco) dias, *ex vi* do art. 802 do CPC, apresente razões de defesa, encaminhando-lhe, no ato de notificação, cópia de todo o processo;
- d) Após as medidas determinadas nos itens acima, sejam os autos distribuídos ao Relator competente nos termos da relatoria biênio 2014/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1314/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto em face do Acórdão n. 04/2014, exarada nos autos do processo n. 2794/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1230/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto em face da Decisão n. 062/2013, exarada nos autos do processo n. 4512/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1270/2014 – Recurso de Revisão, interposto em face da Decisão n. 95/2013- TCE/AM, exarada nos autos do processo n. 186/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Abril de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DA 14ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 5539/2013 - Recurso de Revisão
Onde se lê: Câmara de Juruá
Leia-se: Prefeitura Municipal de Juruá

PROCESSO Nº 5788/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Presidente Figueiredo
Leia-se: Prefeitura de Presidente Figueiredo

PROCESSO Nº 3205/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Borba
Leia-se: Prefeitura Municipal de Borba

PROCESSO Nº 3032/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Anori
Leia-se: Prefeitura de Anori

PROCESSO Nº 2900/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Caapiranga
Leia-se: Prefeitura de Caapiranga

PROCESSO Nº 5698/2013 - Recurso de Revisão
Onde se lê: Câmara de Boca do Acre
Leia-se: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

PROCESSO Nº 2539/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de São Paulo de Olivença
Leia-se: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

PROCESSO Nº 3357/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Tefé
Leia-se: Prefeitura Municipal de Tefé

PROCESSO Nº 3355/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Canutama
Leia-se: Prefeitura Municipal de Canutama

PROCESSO Nº 5538/2013 - Recurso de Revisão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 14

Onde se lê: Câmara de Maraã
Leia-se: Prefeitura Municipal de Maraã

PROCESSO Nº 5192/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Santo Antonio do Içá
Leia-se: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá

PROCESSO Nº 2680/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Tonantins
Leia-se: Prefeitura Municipal de Tonantins.

PROCESSO Nº 3218/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Ipixuna
Leia-se: Prefeitura Municipal de Ipixuna

PROCESSO Nº 5294/2013 - Recurso de Revisão
Onde se lê: Câmara de Benjamin Constant
Leia-se: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

PROCESSO Nº 2742/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara Manacapuru
Leia-se: Prefeitura Municipal de Manacapuru

PROCESSO Nº 3404/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Canutama
Leia-se: Prefeitura Municipal de Canutama

PROCESSO Nº 2901/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de São Sebastião do Uatunã
Leia-se: Prefeitura Municipal São Sebastião do Uatunã

PROCESSO Nº 4067/2013 - Recurso de Revisão
Onde se lê: Câmara de Barcelos
Leia-se: Prefeitura Municipal de Barcelos

PROCESSO Nº 1419/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Iranduba
Leia-se: Prefeitura Municipal de Iranduba

PROCESSO Nº 2681/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Nova Olinda do Norte
Leia-se: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

PROCESSO Nº 2499/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Anamá
Leia-se: Prefeitura Municipal de Anamá

PROCESSO Nº 4967/2013 - Recurso de Reconsideração
Onde se lê: Câmara de Santa Isabel do Rio Negro
Leia-se: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

PROCESSO Nº 6114/2013 - Recurso de Revisão
Onde se lê: Câmara de Eirunepé
Leia-se: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Manaus, 25 de Abril de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GIDEÃO TIMÓTEO AMORIM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência dos Acórdãos nº086 e 087/2013-TCE SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos dos Processos TCE nºs. 2128 e 2148/2010, referentes às Prestações de Contas do Convênio n.063/2009.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. VÂNIA MARLÚCIA GOMES BITAR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2048/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4553/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICARP.

Processo nº 348/2007-TCE. Beneficiário(a): Sra. Raimunda Pereira de Souza, aposentada por invalidez em 27.12.2005 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe: "A", Matrícula: 00321 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, aposentada por invalidez em 27.12.2005 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe: "A", Matrícula: 00321 do quadro da Prefeitura Municipal de Lábrea, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 28 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 872, Pag. 15

restrições suscitadas no Despacho exarado pelo(a) Relator(a), disponíveis na DICARP para subsidiar a defesa ou recebidos na Prefeitura Municipal de Lábrea através da Notificação nº 381/2010-SECAP- 4ª Supervisão em 20/03/2010.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

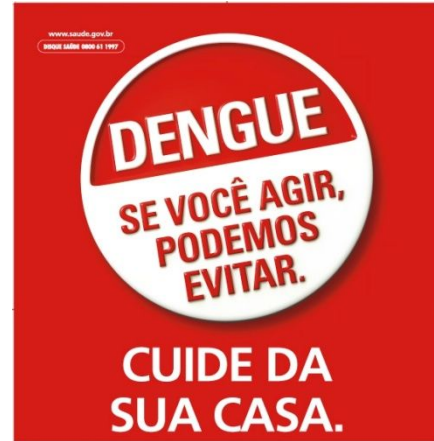
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Arlindo Tavares de Souza, Representante da empresa MEGACON Serviços de Construção Civil LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/PMM, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10146/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaquiri, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor Dicop



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100